

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 75F580A3463CB9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 414/2025

Massapê do Piauí – PI, 05 de novembro de 2025.

SANCIONADA
Nesta data 05/11/2025
Wilson Coutinho Silva
Prefeito Municipal



“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M para produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Massapê do Piauí – PI o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, destinado a proceder à inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

§1º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M a fiscalização e inspeção sanitária para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal destinados ao consumo humano, em conformidade com as Leis Federais nº 9.712/1998, nº 1.283/1950, nº 7.889/1989 e com o Decreto Federal nº 5.741/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

§2º Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M realizar as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal que façam apenas o comércio municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º - A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito em todo o território municipal.

Art. 3º - São sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta Lei: os animais destinados ao abate, as carnes e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis ou não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 75F580A3463CB9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANCIONADA
Nesta data 05/11/2025
Wilson Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 4º - A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal processados para o consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendido desde a matéria-prima até a elaboração do produto final.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por processamento ou elaboração de produtos de origem animal e vegetal o procedimento utilizado na obtenção de produtos destinados ao consumo humano que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º - A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M:

I – nos locais de produção que recebam animais para o abate, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos para consumo humano;
II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos industrializados.

§1º As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal serão realizadas por médicos veterinários e auxiliares com, no mínimo, ensino médio, efetivos ou contratados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§2º As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão realizadas por engenheiros agrônomos e auxiliares com, no mínimo, ensino médio, efetivos ou contratados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º - A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

§1º A inspeção será obrigatoriamente instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem diferentes espécies de animais.

§2º Todas as ações de inspeção e fiscalização sanitária serão executadas visando um processo educativo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e vegetal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado na Secretaria

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 75F580A3463CB9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANCIONADA
Nesta data 05/11/2025
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme a regulamentação desta Lei e demais atos normativos que venham a ser instituídos.

§1º As licenças para instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal dependerão da prévia aprovação dos projetos de construção e instalação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§2º Os produtos de origem animal e vegetal, satisfeitas as exigências legais, terão livre circulação municipal.

Art. 8º - Fica expressamente proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento.

Art. 9º - As autoridades de saúde pública, quando no exercício da função de inspeção e fiscalização de alimentos, comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos e subprodutos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, disponibilizará apoio técnico laboratorial para as análises de produtos de origem animal e vegetal através de laboratórios oficiais credenciados ou conveniados.

Art. 11º - Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal ou vegetal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar deverão manter registro de entrada e saída desses produtos, constando obrigatoriamente a natureza e a procedência.

Art. 12º - O Município adotará, para as infrações apuradas em inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, o elenco de sanções previsto no artigo 14 da Lei Estadual nº 6.939, de 2 de janeiro de 2017.

§1º As penalidades impostas na forma do caput serão aplicadas pelo dirigente do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, responsável pela inspeção e fiscalização de que trata esta Lei.

Art. 13º - As infrações apuradas em inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão regulamentadas posteriormente por decreto específico.

Art. 14º - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento a decisão sobre todo e qualquer recurso administrativo referente às matérias disciplinadas por esta Lei.

Art. 15º - O produto da arrecadação decorrente da aplicação das multas previstas nesta Lei ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 16º - Os casos omissos nesta Lei ficarão sujeitos à legislação estadual e/ou federal vigente.

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ: 01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 75F580A3463CB9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANCIONADA
Nesta data 05/11/2025
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 17º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, constante na Lei Orçamentária do Município.

Art. 18º - Para efeito de cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento disciplinará, em regulamentos distintos, as diretrizes para inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 19º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massapê do Piauí - PI, 05 de novembro de 2025.



DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ: 01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br